DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 2
Errata 2
Apostilamentos 2
Atos Administrativos 3
Manifestações - Setor Juridico 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulicéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulicéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulicéia
CNPJ 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, 1649
Telefone: (18) 3876-1240
Site: www.pauliceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Paulicéia
CNPJ 53.306.932/0001-23
Av. Paulista, 2260 - Aquarius I
Telefone: (18) 3876-1241
Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulicéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº4322/2.023 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.023

Promove nos termos da Lei 025/2007, funcionária (o) que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

PROMOVER a(o) Funcionária (o) **JULIA DOS SANTOS NOGUEIRA** matricula 738-1, lotada (o) no cargo de AGENTE DE SANEAMENTO, do Quadro Geral dos Funcionários Públicos Municipais de Pauliceia, para Nível IX, Referência 05, nos termos da lei nº 025/2007, de 06 de setembro de 2007.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

.....

PORTARIA Nº4323/2.023 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.023

Promove nos termos da Lei 025/2007, funcionária (o) que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

PROMOVER a(o) Funcionária (o) **ROSANA PEREIRA NOGUEIRA** matricula 728-1, lotada (o) no cargo de SERVIÇOS GERAIS II, do Quadro Geral dos Funcionários Públicos Municipais de Pauliceia, para Nível VI, Referência 05, nos termos da lei nº 025/2007, de 06 de setembro de 2007.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 05 DE DEZE MBRO DE 2023.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

.....

PORTARIA Nº4324/2.023 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.023

Promove nos termos da Lei 025/2007, funcionária (o) que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

PROMOVER a(o) Funcionária (o) **JULIANA NEVES MORABITO** matricula 736-1, lotada (o) no cargo de AGENTE DE SANEAMENTO, do Quadro Geral dos Funcionários Públicos Municipais de Pauliceia, para Nível IX, Referência 05, nos termos da lei nº 025/2007, de 06 de setembro de 2007.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 05 DE DEZE MBRO DE 2023.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA: 1º Termo de Aditamento de prazo de vigência e execução ao Contrato nº 037/2023, firmado em 07/08/2023, entre este Município de PAULICÉIA e a Empresa: JOÃO HENRIQUE DE LIMA CASTRO, CNPJ nº 42.627.350/0001-22. Objeto: Fica retificado as datas de vigência, sendo o prazo de execução até a data de 12/11/2023 e prazo de vigência até a data de 11/02/2024. Fundamento no art. 57, inc.II, da Lei 8.666/93. Tomada de Preços nº 003/2023 - Processo Licitatório nº 011/2023. Paulicéia/SP, 06 de dezembro de 2023. Antonio Simonato – Prefeito.

.....

Apostilamentos

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2023

Apostilamento cancelamento item - Ata Registro nº

003 J/2023

CONTRATANTE: Prefeitura de Pauliceia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Antônio Simonato, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Pedro Camargo, 971, Centro, Paulicéia, Estado de São Paulo, portador do RG n.º 8.843.703 – SSP-SP, CPF n.º 726.136.888-15.

ATA REGISTRADA: ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELLI, CNPJ: 03.945.035/0001-91, com sede na Rua Citlog, Nº333 - Bairro Aeroporto ,Varginha/MG, devidamente representada na forma do contrato social pelo Sr. JOSÉ MARIA NOGUEIRA, residente e domiciliado na Rua Rezende Motta nº 259, Bairro Jardim dos Pássaros, Cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, portador do RG nº M-940.349 SSP/MG, CPF n.º 171.445.586-68.

INSTRUMENTO VINCULANTE: PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023 - PROCESSO Nº 020/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NO PRONTO ATENDIMENTO E ESF's DO MUNICÍPIO, DURANTE O PERÍODO DE ATÉ 12 MESES.

ALTERAÇÃO: Realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2023 para troca de marca do item 194 (soro fisiológico 250 ml) para EQUIPLEX.

Pauliceia, 05 de dezembro de 2023.

ANTONIO SIMONATO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Atos Administrativos

Manifestações - Setor Juridico

FEITOS DISTRIBUÍDOS AO SETOR JURÍDICO.

Processo n.º: 1636/23.

Classe – Assunto: Processo Administrativo – Licença para tratar de Interesse Particular – Prorrogação - § 1º do Artigo 99 da Lei Municipal 87/91.

Protocolo – Data: 1636 – 13/11/2023.

Interessado (a): Elen Viviane Romanini Freire Garcia.

PARECERES DO SETOR JURÍDICO.

PARECER JURÍDICO N.º 1224/23 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Processo n.º: 1636/23.

Classe – Assunto: Processo Administrativo – Licença para tratar de Interesse Particular – Prorrogação - § 1º do Artigo 99 da Lei Municipal 87/91.

Protocolo – Data: 1636 – 13/11/2023.

Interessado (a): Elen Viviane Romanini Freire Garcia.

RELATÓRIO.

Trata-se de Processo Administrativo onde a Interessada requer Prorrogação da Licença para tratar de Interesse Particular nos termos do § 1º do Artigo 99 da Lei Municipal 87/91.

Esta é a breve síntese dos fatos.

ANÁLISE JURÍDICA.

Verificamos que a Interessada não preenche os requisitos para a concessão da Prorrogação da Licença para tratar de Interesse Particular nos termos do § 1º do Artigo 99 da Lei Municipal 87/91.

Isso porque de acordo com a manifestação do Superior Hierárquico da Interessada, para a prorrogação da licença, será necessária a contratação de servidor temporário:

"[...]

A PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 do Ministério da Saúde, menciona obrigatoriedade da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da Estratégia de Saúde da Família, e a PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, **menciona ainda que o município terá a suspensão de recursos financeiros com a ausência do profissional.**

Diante do fato, cabe ressaltar que se a municipalidade posicionar para deferir o pedido de afastamento **fica a obrigatoriedade de contratar de forma legal, outro profissional, pois os munícipes podem sofrer prejuízos com a falta do serviço** e de recursos financeiros do Ministério da Saúde para manter as ações de Atenção Básica local."

É cediço na jurisprudência pátria que a contratação de servidor na modalidade temporária somente pode se dar em caso de comprovada "necessidade temporária de excepcional interesse público", ou seja, a situação emergencial enfrentada pela Administração que deve ser inequívoca, de inquestionável interesse público, específica e momentânea, de forma a justificar sua adoção.

Ora no caso em tela o interesse particular da Interessada não se enquadra em inquestionável interesse público, tão pouco em situação de situação emergencial.

Dito que a situação emergencial é verificada em caso de doença do servidor por exemplo ou outra situação emergencial que impeça o servidor de prestar os serviços, fazendo com que a Administração Pública tenha que contratar em situação temporária.

Por todo canto que se esbarre não há nada que justifique a contratação temporária, para que possa sem concedida a licença para a Interessada.

Também, impede a concessão da licença, o fato de que o Artigo 99 da Lei Municipal 87/91 de 28 de Maio de 1991, aduz que o ato de concessão da licença pretendida é ato discricionário, devendo se fundamentado na conveniência e oportunidade:

Apelação. Mandado de segurança. Servidora Pública Municipal. Cirurgiã dentista. Pretensão a concessão de licença não remuneratória pelo prazo de dois anos. Art. 81, inc. VIII c.c. art. 99 da Lei Municipal nº 97/91. Ato discricionário da administração pública. Decisão devidamente motivada. Inexistência de ilegalidade. Precedentes. Sentença mantida. Recurso improvido.

(TJSP; Apelação Cível 1000486-83.2020.8.26.0416; Relator (a): Paola Lorena; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro de Panorama - 1ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 01/03/2021; Data de Registro: 01/03/2021)

MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR ESTADUAL – LICENÇA SEM VENCIMENTOS - Pretensão voltada à concessão de licença para tratar de interesses particulares, nos termos do artigo 202 da Lei Estadual nº 10.261/68 - Critério de Conveniência e oportunidade da Administração – Ordem Denegada – Precedentes – Sentença mantida. Apelo não provido.

(TJSP; Apelação Cível 1011810-87.2023.8.26.0053; Relator (a): Spoladore Dominguez; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 16ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 24/07/2023; Data de Registro: 24/07/2023).

SERVIDORA ESTADUAL Agente de segurança penitenciário – Licença não remunerada para tratar de assuntos particulares – Indeferimento – Possibilidade: – A concessão da licença para tratar de interesses particulares é ato discricionário da autoridade administrativa e pode ser negada quando o afastamento for inconveniente ao interesse do serviço.

(TJSP; Apelação Cível 1016894-17.2022.8.26.0405; Relator (a): Teresa Ramos Marques; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 13ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 09/03/2023; Data de Registro: 09/03/2023)

APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS PELO PRAZO DE 1 ANO. INTERESSES PARTICULARES. Pretensão de obter licença não remunerada para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de um ano. Inadmissibilidade. Pedido negado na esfera administrativa. Inteligência do artigo 102, § 2º, da Lei Municipal nº 1.429/68. Administração Pública que tem discricionariedade para negar a concessão da licença, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade. Princípio da supremacia do interesse público sobre o particular. RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJSP; Apelação Cível 1046786-05.2017.8.26.0224; Relator (a): Alves Braga Junior; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Público; Foro de Guarulhos - 1ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 05/06/2019; Data de Registro: 05/06/2019)

Apelação – Mandado de Segurança c/c pedido liminar – Servidor público estadual – Pretensão de concessão de licença não remunerada para tratar de "assunto particular" – Indeferimento do pedido – Legalidade – Devida motivação do indeferimento ("absoluta necessidade da prestação dos serviços policiais e necessidade atual do efetivo") – Ato administrativo devidamente motivado - Prevalência do interesse público - Ausência do alegado direito líquido e certo – Sentença denegatória da segurança mantida - Recurso improvido.

(TJSP; Apelação Cível 1055768-36.2017.8.26.0053; Relator (a): Marcelo L Theodósio; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 1ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 23/04/2019; Data de Registro: 23/04/2019)

Diga-se de passagem que a conveniência e oportunidade devem ser verificadas a bem do interesse público e não a bem do interesse particular.

No caso em tela, no Município de Paulicéia, existem 03 unidades de Estrategia de Saúde da Família - ESF, bem como a existência de 03 cargos de Dentista, um deles ora ocupado pela Interessada, providos.

A população demanda atendimento nessas ESFs, de forma que não é possível liberar a Interessada para gozar a licença requerida, sem que se cause prejuízo no atendimento a população.

Ora não há conveniência em tolher, ainda que temporariamente a população ao atendimento pelo Dentista na ESF e tão pouco a oportunidade de contratação temporária a guisa de não ser situação emergencial que autorize a referida contratação.

Portanto resta impossibilitada a concessão da licença pretendida pela Interessada.

Diante disso, o interesse publico a ser preservado, a impossibilidade de contratação temporária por não ser situação emergencial e por último a falta de conveniência e oportunidade, o pedido deve der indeferido.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão.

CONCLUSÃO.

Então opinamos, s.m.j., pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Prorrogação da Licença para tratar de Interesse Particular nos termos do § 1º do Artigo 99 da Lei Municipal 87/91.

O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.
Advogado do Município.
OAB/SP 374.148.
MATRÍCULA 1709-1.

.....